



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTA

18.541.0008.3027 - Apoio Financeiro a Entidades para Ações de Gestão Ambiental

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 200.000,00

Recurso: 1009

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTA

15.452.0007.3028 - Apoio Financeiro a Entidades para Ações com Gestão de Resíduos Sólidos

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 100.000,00

Recurso: 1009

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTA

18.542.0008.3029 - Apoio Financeiro a Entidades para Ações de Proteção aos Animais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

Recurso: 1009

Total ESPECIAL R\$ 350.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit financeiro

Recurso: 1009 R\$ 350.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 350.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2022

Expediente: 16636/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (SEMA), no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

A autorização do presente Crédito Especial servirá para custear despesas relacionadas com o Projeto Semear, que tem como objetivo promover ações e programas na área ambiental, como atividades de Educação Ambiental, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos e Proteção dos Animais Silvestres.

Vale destacar que o Projeto Semear é uma iniciativa da SEMA em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento (CONDEMAS), sendo que os recursos utilizados para viabilizar o projeto provém do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

Além disso, vale ressaltar que os recursos serão disponibilizados mediante publicação de Edital de Chamamento Público, que visa selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

Por fim, encaminhamos em anexo a Minuta do Edital do Projeto Semear, que traz informações pormenorizadas sobre o projeto. Por outro lado, destacamos que trata-se de documento ainda em fase de elaboração, passível de ser alterado.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 13 DE JULHO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - CONDEMAS

Ofício nº 041/2022

CONDEMAS

Lajeado, 08 de junho de 2022

Prezado Senhor:

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento (CONDEMAS) de Lajeado, vem, através deste, solicitar que seja dado andamento no expediente nº 8.800/2020 que trata do edital de chamamento público para disponibilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) às entidades da sociedade civil, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Recordamos que o conselho realizou Câmara Técnica sobre o assunto e definiu as áreas temáticas e os recursos a serem disponibilizados às entidades:

• Temática 1: EDUCAÇÃO AMBIENTAL – Recursos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

• Temática 2: RESÍDUOS SÓLIDOS – Recursos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

• Temática 3: RECURSOS HIDRÍCOS – Recursos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

• Temática 4: PROTEÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES – Recursos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Assim, o montante de Recurso que será disponibilizado do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA): **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

Importante ressaltar que a previsão orçamentária para a liberação dos recursos não impactará o Fundo Municipal do Meio Ambiente que ainda contará como recursos para eventuais projetos submetidos ao Conselho.

Para que sejam atingidos os fins sociais e ambientais e tendo em vista o momento

Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 - Parque do Engenho - bairro Americano - CEP: 95900-470
e-mail: condema@lajeado.rs.gov.br - Fone: 3982-1099
PAPEL RECICLADO-Isento de dióxidos/ambientalmente correto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento
CONDEMAS**

de calamidade pública que impacta sensivelmente e desequilibra o meio ambiente saudável, a Câmara Técnica recomenda que o edital seja lançado ainda no **ano de 2022** e que o prazo para execução das ações pelas entidades se estenda até 31 de dezembro de 2023.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Lucas Augusto Lengler,
Presidente do CONDEMAS.

Ilmo. Sr. **Luís André Benoitt**,
Secretário do Meio Ambiente (SEMA),
rua Liberato Salzano V. da Cunha, 15, bairro Americano
CEP 95900-470
LAJEADO/RS.

Ciente de : _____

CPF/

CI: _____

Data: / /20

Gestão CONDEMAS 2022 - 2024

Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 - Parque do Engenho - bairro Americano - CEP: 95900-470
e-mail: condema@lajeado.rs.gov.br - Fone: 3982-1099
PAPEL RECICLADO - Isento de dioxinas/ambientalmente correto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna

DE: SEMA

Nº: 0177-02/2022

PARA: EQUIPE DE CONTADORIA

DATA: 28/06/2022

Expediente nº 16636/2022

Solicitamos a abertura de crédito especial, utilizando o recurso autorizado pelo CONDEMAS, provenientes da conta-corrente n 2794/006/00004029-3 no valor de R\$ 350.000,00 do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)..

Justificativa: A abertura do crédito especial e a suplementação se faz necessária para suprir a demanda do Projeto Semear, conforme a minuta anexa ao Expediente 15950/2022, que tem como objetivo promover os projetos e programas na área ambiental como atividades de Educação Ambiental, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos e Proteção dos Animais Silvestres.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

09.01.18.341.0008
Ação: 2222
1008
3.3.50.43

Luis André Benoitt,
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

SEMA - ADMINISTRAÇÃO
Data: 28/06/2022
Digitado por: Yuri

Endereço: Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 – Parque do Engenho – Bairro Americano – CEP 95.900-470
E-mail: sema@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1100 - 3982-1101



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 16636/2022

É necessário abrir **Crédito ESPECIAL** na Lei Orçamentária nº 11.281/2021, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTA 18.541.0008.3027 - Apoio Financeiro a Entidades para Ações de Gestão Ambiental 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Recurso: 1009	RS\$ 200.000,00
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTA 15.452.0007.3028 - Apoio Financeiro a Entidades para Ações com Gestão de Resíduos Sólidos 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Recurso: 1009	RS\$ 100.000,00
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTA 18.542.0008.3029 - Apoio Financeiro a Entidades para Ações de Proteção aos Animais 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Recurso: 1009	RS\$ 50.000,00
Total ESPECIAL	RS\$ 350.000,00

Indicamos como recurso para o Crédito ESPECIAL acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit financeiro Recurso: 1009	RS\$ 350.000,00
Total Fonte de Recursos	RS\$ 350.000,00

Justificativa: Para suprir a demanda do Projeto Semear com recursos do CONDEMAS.

Lajeado, 05 de julho 2022.


Lisane Koch Stoll
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROJETO SEMEAR

**MINUTA
EDITAL Nº 01-01/2022 – SEMA**

1- DO OBJETO

O município de Lajeado, inscrito no CNPJ sob o número 87.297.982/000103, através da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMA, com sede na rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15, bairro Hidráulica, Lajeado/RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a abertura de Edital de Chamamento Público, no período de xxxx a xxxx, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Federal nº xxxxx, de xxxx de xxx de xxxx, e do Decreto Municipal nº 10.236/2017, tendo por objeto a elaboração de projetos e programas na área ambiental, com os seguintes temas:

Temática 1: EDUCAÇÃO AMBIENTAL – Recursos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
Temática 2: RESÍDUOS SÓLIDOS – Recursos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
Temática 3: RECURSOS HÍDRICOS – Recursos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
Temática 4: PROTEÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES – Recursos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

O presente Edital tem como objetivos:

- a) proporcionar a reflexão da comunidade sobre os problemas ambientais locais;
- b) possibilitar o engajamento da sociedade com as ações do poder público;
- c) contribuir para a construção da cidadania e de uma sociedade socialmente comprometida, ecologicamente correta e efetivamente participativa;
- d) promover educação e conscientização ambiental;
- e) contribuir para gerar, adequar ou implantar políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O recurso destinado à execução das parcerias, de que trata este Edital, são provenientes do FMMA, inserido no orçamento da SEMA, através da dotação orçamentária xxxxxxxx.

2.2. ^{Sema} [A SEMA] subsidiará a implantação de projetos e programas na área ambiental, utilizando até R\$ 350.000,00 do FMMA, na forma de apoio financeiro às OSC's que tiverem interesse em celebrar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

2.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para receber subsídio, sendo uma para cada tema apresentado no item 1- Do Objeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração da parceria.

2.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.5. É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como remunerar, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

2.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária no FMMA e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

2.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

2.8. As liberações de recursos obedecerão ao Cronograma de Desembolso, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e nos arts. 33 e 34 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

2.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

3- DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações:

a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco

Endereço: Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 – Parque do Engenho – Bairro Americano – CEP 95.900-470
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 (atendimento) / 3982-1013 (atendimento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726/2016, devendo a rede ser composta por:

3.3.1. uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o Termo de Colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

3.3.2. uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

3.4. A atuação em rede deverá ser formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes, mediante assinatura de Termo de Atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

3.5. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do Termo de Atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de Atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). Não é exigível que o Termo de Atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Colaboração.

3.6. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

3.6.1. será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser subrogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726/2016;

3.6.2. deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726/2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

3.7. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);
- d) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);
- e) no caso de OSC que pretenda atuar em rede, deverá ser comprovada a inscrição no CNPJ, com cadastro ativo, por, no mínimo, 5 (cinco) anos (art. 35-A, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 47, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016);
- f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016);
- g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II–Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726/2016);
- h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726/2016);
- i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726/2016);
- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);
- k) apresentar cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles, conforme Anexo III–Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a

Endereço: Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 – Parque do Engenho – Bairro Americano – CEP 95.900-470



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

exemplo de conta de Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726/2016);

3.8. Conforme o art. 9º do Decreto Federal nº 9.094/2017, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto ao presente Edital de Chamamento Público, exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal.

3.9. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II ou III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos: que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações).

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, assinada pelo Prefeito, previamente à etapa de avaliação das propostas.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

13.019/2014 e suas alterações, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Caso seja configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção designará representantes, inclusive, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMAS, e poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, quando necessário.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

5. DA DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público

5.1.1. O presente Edital deverá ser divulgado, no mínimo, em página do sítio eletrônico oficial da SEMASS (xxxxx) e da Prefeitura Municipal de Lajeado (xxxxx) e em jornal de circulação local, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

5.2. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

5.2.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs, pessoalmente, mediante abertura de expediente administrativo próprio, junto à sede da SEMASS, sito na rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15, bairro Hidráulica, no município de Lajeado, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (na sexta-feira).

5.2.2. As propostas deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas, sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC proponente, devendo, também, ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive).

5.2.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

5.2.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada um dos itens previstos no item 1 – Do Objeto. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada;

5.2.5. Não serão aceitas as propostas enviadas em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital, com itens e/ou componentes incompletos, inadequados ou sem a assinatura da autoridade máxima da instituição ou ainda contendo despesas vedadas pelas Leis Orçamentárias ou quaisquer legislações aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao pagamento de bolsa e/ou auxílio.

Endereço: Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 – Parque do Engenho – Bairro Americano – CEP 95.900-470



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

5.2.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta, ou seja, situar a questão ambiental que será abordada. Essa questão deverá estar relacionada às características dos ambientes/ecossistemas abrangidos e à realidade socioeconômica e cultural da cidade, com ênfase nos impactos sobre a qualidade de vida da população e a conservação dos recursos naturais;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, definindo com clareza os objetivos (gerais e específicos) que se pretende alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, demonstrando a relevância ambiental da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas e especificando os benefícios ambientais decorrentes da execução do projeto, a curto e médio prazos, bem como seus beneficiários diretos e indiretos;
- d) o valor global.

5.2.8. Deverão ser observados na apresentação do projeto os seguintes requisitos:

a) Identificação do projeto:

- Nome
- Proponente
- CNPJ/CPF
- Endereço
- Telefone

b) Identificação do representante legal:

- Nome
- RG
- CPF
- Cargo
- Endereço
- Telefone

c) Identificação do coordenador:

- Nome
- RG
- CPF
- Endereço
- Telefone

d) Resumo do Projeto:

É uma síntese das ações a serem executadas e uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. Seja claro e objetivo, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descreva o projeto, considerando os principais objetivos, a metodologia a ser aplicada, as principais ações, a participação da comunidade, as ações de sustentabilidade organizacional, o foco da comunicação, os resultados esperados e o valor do investimento solicitado.

e) Justificativa:

A justificativa deve considerar e fundamentar a escolha da linha de atuação do projeto. Responda, de maneira clara e objetiva, às seguintes questões: por que e para quê executar o projeto? Para tanto, é fundamental descrever a situação atual do contexto a ser trabalhado e as mudanças que se espera promover. Devem-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

incluir dados quantitativos e qualitativos com as fontes utilizadas (como por exemplo: pesquisas e dados estatísticos disponíveis em livros e sites, conhecimento tradicional, observação empírica, entre outros). É importante que o projeto reflita uma demanda ambiental da realidade a ser trabalhada, incluindo a participação da comunidade.

f) Público beneficiado:

Descreva a população da área em que o projeto está inserido, indique o perfil da população que vive no local (urbana, rural, extrativista, ribeirinha, quilombola, indígena, outras) e informe quantas pessoas serão atendidas direta e indiretamente.

g) Objetivos:

g.1) Objetivo geral

O objetivo geral deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado concreto que se pretende alcançar com a realização do projeto.

Atenção: O objetivo geral deve demonstrar que a intenção é sair de uma situação inicial para outra melhor. Não deve conter números ou descrição de atividades. Deve ser passível de ser alcançado por meio dos objetivos específicos e das atividades propostas.

g.2) Objetivos específicos

Os objetivos específicos são os passos fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e bem delimitados, isto é, estar sob o controle direto da gestão do projeto.

g) Metodologia:

A metodologia descreve como o projeto será realizado na prática. Relate a forma como as atividades serão implementadas para atingir os objetivos específicos, incluindo os principais procedimentos, técnicas e instrumentos a serem empregados e os mecanismos de participação comunitária. É necessário descrever com precisão de que forma o projeto será desenvolvido, ou seja, o como fazer.

Ao descrever a metodologia, considere ainda que ela deva ser:

- Reaplicável; sistematizada; participativa; multi-institucional e multidisciplinar.

h) Cronograma:

O cronograma tem por finalidade prever em que mês ocorrerá o desenvolvimento das atividades - que podem ou não ser o próprio objetivo específico.

i) Orçamento:

Apresentar planilha de Orçamento Físico-Financeiro.

j) Identificação e Assinaturas:

Os documentos deverão estar devidamente assinados pelos respectivos responsáveis pelas OSC's proponentes e projetos.

5.2.9. Para a efetividade das ações propostas nos projetos apresentados, deverá ser apresentado técnico(s) qualificado(s) na área de atuação do projeto para demonstrar capacidade administrativa e de infraestrutura na execução da proposta.

5.3. Etapa 3: Avaliação das propostas

5.3.1. As propostas serão avaliadas e julgadas pela Comissão de Seleção que irá classificá-las de acordo com os critérios e pontuação abaixo descritos:

Endereço: Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 – Parque do Engenho – Bairro Americano – CEP 95.900-470



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A) Vinculação do projeto às demandas locais	- Grau pleno de atendimento (20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (00)
B) Relevância para o desenvolvimento ambiental da cidade	- Grau pleno de atendimento (20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (00)
C) Inovação e criatividade na concepção do projeto	- Grau pleno de atendimento (20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (00)
D) Informações sobre ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (00)
E) Adequação do valor específico e global	- Grau pleno de atendimento (20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (00)

5.3.2- A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.3.3- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.3.4- Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

b) que não contenham as seguintes informações:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta;

- as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

- o valor específico e global proposto;

- a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

- a viabilidade de sua execução;
- o cronograma de desembolso adequado;
- a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

5.3.5- As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 do item 5.3.2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.3.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (D), (E) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

5.4.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do seu sítio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

5.5 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

5.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.5.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.5.3. Os recursos deverão ser apresentados pelas OSCs, mediante abertura de expediente administrativo próprio, junto à sede da SEMASS, sito na rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15, bairro Hidráulica, no município de Lajeado, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (na sexta-feira).

5.5.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

5.6. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

5.6.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

5.6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Geral, com as informações necessárias à decisão final.

5.6.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Endereço: Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 – Parque do Engenho – Bairro Americano – CEP 95.900-000
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

5.6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.6.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo

5.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/2016).

5.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações).

5.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

6. DO CONVENIAMENTO

6.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

6.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

6.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida

Endereço: Rua Liberto Salzano, Visão da Cunha, nº 15 - Parque do Engenho - Bairro Americano - CEP 95.900-170



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

VIII - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/ 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Endereço: Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 – Parque do Engenho – Bairro Americano – CEP 95.900-470
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 / 3982-1001 / 3982-1013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

XI - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

6.5. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726/2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de OSCs que compoñam a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

6.6. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

6.7. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

6.8. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

6.9. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726/2016).

6.10. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.11. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do Parecer Técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do Gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

6.12. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – Prefeitura Municipal de Lajeado – Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

7- DOS PRAZOS

7.1- O presente edital obedecerá as atividades e datas apresentadas a seguir:

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público	xx/xx/2021
Envio das propostas pelas OSCs	Até 30 dias
Avaliação das propostas das OSCs	Até 30 dias
Divulgação do resultado preliminar	Até 15 dias
Interposição de recursos contra o resultado	Até 5 dias
Homologação e publicação do resultado final	Até 10 dias
Entrega de documentos	Até 15 dias
Assinatura do Termo de Colaboração	Até 30 dias
Repasse do recurso	Até 15 dias
Execução	Até 180 dias
Prestação de Contas	Até 90 dias
Aprovação	Até 150 dias

7.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de Gestor, que deverá:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas;

IV - emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2. A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Endereço: Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15 – Parque do Engenho – Bairro Americano – CEP 95.900-470
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- c) relatório de Visita Técnica do Gestor realizada durante a execução da parceria;
- d) parecer técnico do Gestor de análise de prestação de contas da parceria celebrada;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento, e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Endereço: Rua Manoel Salgado Vianna da Cunha, nº 15 – Parque do Engenho – Bairro Americano – CEP 95.900-470



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

9.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer trabalho publicado deverá mencionar que o projeto foi viabilizado com recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente, havendo a citação do número do Termo de Colaboração assinado entre a OSC proponente e a Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo que a não observância destas exigências inabilitará a instituição proponente ao recebimento de outros auxílios futuros.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo e-mail xxxx, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, sendo que as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.5. A SEMASS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7. A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

10.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

10.9. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Modelo de Termo de Colaboração.

Lajeado, 21 de junho de 2022

Luis André Benoitt

Secretário do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade